EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS
Nº 37/2026

OBJETO
Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO	ABERTO

SESSÃO PÚBLICA	
DATA:	**11 de novembro de 2026**
HORÁRIO:	09h30 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.bllcompras.com
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Até às 09:00 horas do dia 11/11/2026

REGISTRO DE PREÇO:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
SIM	SIM	MENOR PREÇO	**LOTE**

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	EXIGE AMOSTRA/DEM:
NÃO	**NÃO**	**NÃO**
Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme preceitua o Art. 63, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.		

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:
Dia 06 de novembro de 2026

IMPUGNAÇÕES ATÉ:
Dia 06 de novembro de 2026

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026 - Condições Gerais e Contratuais

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (lote).
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e suas alterações.

Data da sessão: **11 de novembro de 2026, às 09h 30 (Horário de Brasília)**

Link: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das **08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h**, no Departamento de Compras, na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, pelo site https://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br/licitacoes

O **Município de Santa Cruz do Rio Pardo** torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO (LOTE)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 341/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, conforme Termo de Referência** – Anexo II.

Proposta e habilitação deverão ser registradas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 11 de novembro de 2026.
Horário: 09h30 (Horário de Brasília).
Local: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2314, opção 4, e-mail: licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br ou sitio eletrônico: www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios tem como fundamento a **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 341/2023** com aplicação subsidiária, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, designada como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (https://bllcompras.com).

1.3. itens orçamentários:

02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.17.00 – Secretaria de Turismo
Unidade Executora: 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
Func. Programática: 04.122.0027.2.085 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Ficha: 687 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Func. Programática: 04.122.003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Ficha: 057 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer
Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer
Ficha: 673 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Unidade Executora: 02.11.01 – Administração da Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Func. Programática: 04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria
Ficha: 489 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Func. Programática: 13.392.0016.2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha: 324 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura
Ficha: 334 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Executora: 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca
Func. Programática: 13.392.0016.2.019 – Palácio da Cultura e Cinema
Ficha: 339 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.027 – Museu Histórico
Ficha: 344 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

1.4. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por meio do e-mail licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br ou mediante requerimento dirigido à Pregoeira, informando o número do Pregão Eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização do certame. Não serão aceitas consultas, pedidos de esclarecimentos ou questionamentos formulados por telefone ou verbalmente.

1.4.1. A Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio reservam-se o direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital, devendo eventuais dúvidas ou esclarecimentos ser solicitados por escrito, por meio físico ou eletrônico.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, com utilização de criptografia e autenticação em todas as suas fases, por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município,** em conformidade com as condições e as especificações do **Termo de Referência (Anexo II)** que é parte integrante deste edital.

2.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site https://bllcompras.com, serão dirimidas com a prevalência da descrição constante deste Edital.

2.3. Os serviços a serem prestados deverão atender a todas as determinações e exigências dos órgãos e entidades competentes de fiscalização e regulamentação, bem como às demais normas pertinentes ao objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às eventuais adesões são aquelas estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

3.2. A adoção do Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** justifica-se em razão da forma de contratação dos serviços, que serão realizados de forma parcelada e conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes e as respectivas disponibilidades orçamentárias, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito de sua aplicação.

3.3. O Município não se obriga a contratar os serviços registrados, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/, por meio do “Acesso Identificado”.

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços dar-se-á mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos neste Edital.

4.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como de falhas de conexão, perdas de lances ou desconexão de seu representante.

4.1.3. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao registrá-la no sistema ou durante a sessão do Pregão, sob pena de desclassificação.

4.1.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura

Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no endereço www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. Não poderão participar desta Licitação para Registro de Preços os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem em quaisquer das seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata ou do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para Registro de Preços ou da execução da respectiva Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata ou do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de empresa associada à BLL, pelos telefones (41) 3097-4600 e (41) 3097-4646 ou, ainda, pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Poderão participar da disputa do Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação que preencherem todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital de Licitação e no Termo de Referência, bem como comprovarem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

5.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.3. A ausência de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante.

5.3.1. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congênere, **não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.**

5.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (https://bll.org.br/cadastro/).

5.6. O interessado deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, com antecedência mínima de uma hora do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da empresa vencedora do presente Pregão Eletrônico, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP), sendo que a ausência do preenchimento dessa informação no referido momento implicará a perda dos benefícios aplicáveis às microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.9. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

5.10. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.10.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o Licitante.

5.11. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.11.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11.3. São vedadas propostas para um mesmo item formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de execução do objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame objetivo de sua adequação e exequibilidade, tais como:

a) Valor unitário;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) Fabricante, se for o caso;
d) Marca, se for o caso;

6.1.1. No caso de a marca ofertada pelo licitante ser própria, a fim de impedir sua identificação antes de encerrada a fase de lances, o campo "Marca" deverá ser preenchido com "**Marca Própria".**

6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, administração, despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tais operações, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que não especificado, que possa incidir ou ser necessário à execução do objeto da licitação.

6.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A simples participação neste certame implica a concordância com todos os itens indicados neste instrumento convocatório.

6.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item(ns) a que se propõe.

6.6. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação ao prazo e às especificações do objeto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para correção de erros ou omissões formais que não resultem em prejuízo ao entendimento das propostas.

6.6.1. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

6.7. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. A sessão poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, a qualquer momento, para análise da conformidade das propostas.

6.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico para Registro de Preço, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site: https://bll.org.br/.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3.1. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que identifiquem o licitante.

7.3.2. A desclassificação da(s) proposta(s) será(ão) fundamentada(s) e registrada(s) no sistema, sendo acompanhadas em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**

7.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.13. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme o artigo 20 do Decreto Municipal nº 341/2023, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.13.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a disputa.

7.14.2. Não serão admitidos pedidos de cancelamento de lances após o encerramento da fase de lances.

7.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão para Registro de Preço, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato aos participantes.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço (por lote)** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as disposições relativas ao empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação e neste Edital.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, após a aplicação das disposições relativas ao empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a seguinte ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 7.20, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Relação de Apenados TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

d) Certidão Negativa de Inidôneo TCU
(https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, em especial quanto às hipóteses de extensão dos efeitos das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.1. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo definido pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que poderá solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de elementos e informações que permitam sua comprovação:

8.4.1.1. Que os custos necessários à execução do objeto são compatíveis com o valor da proposta; e

8.4.1.2. Que existem elementos que demonstram a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados, no caso de empate, o disposto nos itens 7.19 a 7.21.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.8 deste Edital.

8.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, quando a lei expressamente o exigir.

9.7. Documentos necessários para empresas:

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual.

c) **Ato Constitutivo**, **Estatuto**, ou **Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeito de negativa;**

9.7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços; (LC nº 123, art. 42).

9.7.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

9.7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.7.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.7.2.3. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7.2.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão.

9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.7.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data limite para apresentação das propostas.

9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.4.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência a licitante deverá comprovar:

a) Comprovação de que a Licitante se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial desarmada, mediante a apresentação do respectivo Alvará de Autorização de Funcionamento e do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada válido ou documento equivalente que, segundo a regulamentação vigente, comprovem a autorização e a regularidade da empresa perante a Polícia Federal.

b) **Qualificação Técnico-Operacional:** A Comprovação da capacidade técnico – operacional, se dará pela apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, adotando-se como equivalência de objeto atuação em eventos similares ao Rock Rio Pardo, ou seja, eventos fechados com capacidade para até 15 mil pessoas, tendo como equipe 50 seguranças.

c) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado e carimbado da empresa ou órgão que adquiriu, comprovando "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA" ou similar, sendo permitida a soma de atestados, conforme súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

d) O(s) atestado(s) deverá (ao) conter o nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com serviço ofertado pela LICITANTE;

9.7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VII, atestando que:

I) Que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

V) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP n. 37/2026**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

X) Que está ciente da existência da Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XI) Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII) Não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação do Licitante Vencedor deverão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).**

9.9.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação),** deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 – CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CEP: 18.900-019

9.9.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio.

9.9.3. O não encaminhamento dos documentos referidos no item 9.9.1 dentro do prazo estipulado implicará a inabilitação do licitante.

9.10. Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas descritas no item 9.11, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.2. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao(a) Pregoeiro(a), reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má-fé.

9.18. Os documentos cujos arquivos apresentem-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não apresentados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A empresa vencedora deverá encaminhar, por meio do próprio sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, assinada digitalmente pelo Representante Legal da Empresa ou por procurador devidamente constituído, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações constantes no item a seguir, dentro do **prazo estabelecido no item 7.22.4 deste Edital.**

10.2. A proposta (modelo no Anexo III) deverá conter:

a) número do Pregão;

b) razão social da proponente; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail atualizados para contato;

b.1) O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica ou documento similar;

c) descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital;

d) preço unitário e valor total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o objeto ora licitado;

e) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos;

g) assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

10.3. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, desde que a desconformidade seja insanável.

10.5. A proposta final será anexada aos autos e integrará o processo licitatório, servindo de referência para a formalização e execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando aplicáveis ao objeto, vinculam a Detentora da Ata de Registro de Preços.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, serão observados os critérios e procedimentos previstos no sistema eletrônico e na legislação aplicável, considerando-se, quando cabível, a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta; no caso de divergência

entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o valor por extenso, salvo se a divergência decorrer de mero erro material passível de correção.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, após a divulgação do resultado do julgamento.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. O encaminhamento das razões recursais fora do campo próprio implicará o não conhecimento das razões.

11.3.5. A ausência do encaminhamento das razões recursais será considerada como desistência do recurso.

11.3.5.1 Na ausência de manifestação de intenção de recorrer, na falta das razões recursais ou na intempestividade de qualquer uma dessas o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br/.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como agir com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) Fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**
a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e a multa de mora, quando for o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na

execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4.1. Os referidos prazos serão considerados em dias corridos.

14.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

14.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

14.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento**.**

14.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

14.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - Encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

14.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

14.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

14.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

14.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

14.22.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

14.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante legal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o Município ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço

eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

14.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.26. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

14.27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

14.28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

14.29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.29.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.30. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), através do e-mail: licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br e/ou por meio da Plataforma BLL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia digital de CPF e RG, no caso de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

15.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá ser anexado o Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do signatário.

15.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

15.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou do esclarecimento.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, a data do certame será suspensa para as devidas diligências que se façam necessárias.

15.4. Não serão motivos para alteração do edital ou para acatamento da impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo os princípios fundamentais e legais aplicáveis à escolha da melhor proposta.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a Administração.

15.6. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do certame.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. A presente licitação para registro de preços poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

16.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. REGRAS GERAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEU GERENCIAMENTO

17.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá emitir pedido de compra ou formalizar Ata de Registro de Preços específico como PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

17.1.1. Para efeitos de assinatura da Ata o licitante vencedor deverá apresentar, bem como manter durante a execução contratual:

a) Comprovação de registro da empresa e sua autorização junto a Polícia Federal, e apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) dos profissionais, apresentação de "Atestado de Antecedentes Criminais" dos mesmos, bem como apresentação de comprovante de treinamento, ou equivalente, do pessoal contratado para a execução dos serviços, no termos da legislação pertinente.

17.1.2. Ainda para a assinatura da Ata a Licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa discriminando o quadro técnico-pessoal disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.2. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo fazê-lo presencialmente na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** ou pelas formas eletrônicas admitidas em lei.

17.2.1. O prazo mencionado no item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

17.2.2. Na ocasião em que a Ata vier a ser assinada presencialmente na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma que o autorize a assinar, no prazo estabelecido.

17.2.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser firmada através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

17.3. Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a **regularidade fiscal e trabalhista,** no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

17.3.2. Na hipótese de o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou não assinar a Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

17.5. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa;

17.6. A Detentora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

17.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PCNP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

17.9. Decorridos 12 (doze) meses da Ata, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE desde que comprovado o preço vantajoso, na forma prevista no artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

17.10. Os ajustes, alterações e a rescisão, bem como os reajustes e as repactuações, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas alterações posteriores.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluída na Ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, prazo e condições propostos pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.7. O contrato poderá ser extinto:

19.7.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e/ ou da proposta, para o e-mail licitacao@santacruzdoriopardo.sp.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2314 opção 4, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

20.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462/23, no Decreto Municipal nº 341/2023 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99 e suas alterações.

20.9. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.9.2. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

20.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br/licitacoes.

20.14. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

20.15. Integram este edital, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), o Formulário de Proposta Padrão (Anexo III), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), Minuta de Contrato (Anexo V), Modelo de Procuração (Anexo VI), Modelo de Declarações (VII) Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII).

Santa Cruz do Rio Pardo, ... de ..... 2026.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

RENAN ALVES
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. A contratação tem por finalidade contribuir para a preservação do patrimônio público, a prevenção de ocorrências e a segurança do público em geral.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Cultura.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas identificadas, a contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e adequada, observando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem ocasionar ônus adicional ao Município;
- A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para organizar e disponibilizar os profissionais nos locais, datas e horários previamente determinados, garantindo a pontualidade no início e término das escalas;
- Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão possuir formação, qualificação e habilitação compatíveis com as atividades de segurança privada, observando a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes;
- A empresa deverá estar regularmente constituída e autorizada a prestar serviços de segurança privada, quando exigível, apresentando as respectivas autorizações, registros e demais documentos previstos na legislação;
- A empresa deverá ter Autorização de Funcionamento (Alvará) emitida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme regulamenta o art 4º da Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024;
- Os profissionais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, de maneira a facilitar sua visualização e reconhecimento durante a prestação dos serviços;
- Os profissionais deverão manter postura adequada, cordial e respeitosa perante servidores, participantes, visitantes e público em geral, sendo vedada qualquer conduta abusiva, discriminatória ou incompatível com a função;
- A contratada deverá garantir a presença dos profissionais durante todo o período contratado, providenciando substituição imediata em caso de faltas, atrasos, afastamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade do serviço;
- A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, especialmente em situações que envolvam eventos com circulação de público;

- A contratada deverá possuir capacidade de deslocamento e mobilização de profissionais para os diferentes prédios, espaços públicos e locais de realização de eventos indicados pelas Secretarias solicitantes;
- A empresa deverá disponibilizar responsável/preposto para comunicação direta com o Município, possibilitando o acionamento e a solução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável à segurança privada, às normas trabalhistas e às demais disposições pertinentes;
- Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais;
- Considerando tratar-se de segurança não armada, os profissionais deverão executar suas atividades sem utilização de armas de fogo, limitando sua atuação às atividades preventivas, de orientação, controle e apoio à segurança, dentro dos limites legais;
- A contratada deverá comunicar ao responsável indicado pelo Município eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, mantendo registro quando solicitado;
- Prestação dos serviços deverá contribuir para a prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público, organização dos espaços e aumento dos participantes e público em geral;
- Certificação, habilitação e regularidade: a empresa deverá comprovar sua regularidade e autorização perante a Polícia Federal, quando exigível, para a prestação dos serviços de segurança privada. Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação, capacitação e habilitação compatíveis com a atividade, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares estabelecidas pela Polícia Federal e demais órgãos competentes.
- **A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual.

c) **Ato Constitutivo**, **Estatuto**, ou **Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

g) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

i) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

k) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeito de negativa;**

l) **Certidão negativa de falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data limite para apresentação das propostas.

- Como documentação complementar a Licitante deve apresentar ainda Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de que a Licitante se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial desarmada, mediante a apresentação do respectivo Alvará de Autorização de Funcionamento e do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada válido ou documento equivalente que, segundo a regulamentação vigente, comprovem a autorização e a regularidade da empresa perante a Polícia Federal.

b) **Qualificação Técnico-Operacional:** A Comprovação da capacidade técnico – operacional, se dará pela apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, adotando-se como equivalência de objeto atuação em eventos similares ao Rock Rio Pardo, ou seja, eventos fechados com capacidade para até 15 mil pessoas, tendo como equipe 50 seguranças.

c) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado e carimbado da empresa ou órgão que adquiriu, comprovando "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA" ou similar, sendo permitida a soma de atestados, conforme súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

d) O(s) atestado(s) deverá (ao) conter o nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com serviço ofertado pela LICITANTE;

- A administração realizará consultas a fim de verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Relação de Apenados TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

d) Certidão Negativa de Inidôneo TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

Para efeitos de assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, bem como manter durante a execução contratual:

a) Comprovação de registro da empresa e sua autorização junto a Polícia Federal, e apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) dos profissionais, apresentação de “Atestado de Antecedentes Criminais” dos mesmos, bem como apresentação de comprovante de treinamento, ou equivalente, do pessoal contratado para a execução dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa discriminando o quadro técnico-pessoal disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de segurança nos eventos, prédios e espaços públicos municipais, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como custo, flexibilidade, capacidade de atendimento, continuidade dos serviços, gestão operacional e disponibilidade de profissionais.

Solução 1 – Contratação de empresa especializada em segurança não armada

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais devidamente capacitados e habilitados, conforme a legislação aplicável, para atuação nos locais, eventos e períodos definidos pela Administração.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação por demanda, conforme a necessidade de cada evento ou espaço público;
- Maior capacidade de disponibilização de profissionais, inclusive para atendimento simultâneo de diferentes locais;
- Responsabilidade da empresa pela seleção, organização e gestão dos profissionais;
- Possibilidade de substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos;
- Maior flexibilidade para adequação das escalas ao porte e à programação de cada evento;
- Redução da necessidade de estrutura própria do Município para gerenciamento dos profissionais;
- Maior facilidade de planejamento e fiscalização por meio de um único contrato.

Desvantagens:

- Custo de contratação dos serviços de empresa especializada;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração;
- Dependência da empresa contratada para disponibilização e substituição dos profissionais.

Solução 2 – Contratação individual de profissionais

Consiste na contratação direta de profissionais para prestação dos serviços de segurança, de acordo com as necessidades apresentadas pelas Secretarias e pelos eventos.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação conforme a necessidade imediata;
- Potencial redução de custos relacionados à intermediação de uma empresa especializada;
- Maior contato direto entre a Administração e os profissionais.

Desvantagens:

Maior complexidade administrativa para contratação e gerenciamento individual dos profissionais;
Necessidade de controle individual de documentação, habilitação, escalas e frequência;
Maior dificuldade para providenciar substituições em caso de faltas ou afastamentos;
Possibilidade de dificuldade para reunir, em curto prazo, quantidade suficiente de profissionais para eventos de maior porte;
Maior responsabilidade da Administração na organização e gerenciamento das equipes;
Menor capacidade de mobilização simultânea de profissionais para diferentes eventos ou locais.

Solução 3 – Utilização de servidores do próprio Município

Consiste na utilização de servidores municipais para realização das atividades de segurança e apoio nos eventos, prédios e espaços públicos.

Vantagens:

- Aproveitamento da mão de obra já pertencente ao quadro municipal;
- Não há necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços;
- Possibilidade de maior conhecimento dos espaços e da estrutura municipal pelos servidores.

Desvantagens:

- O Município não dispõe de quadro específico e suficiente de servidores para atender às demandas de segurança;
- Necessidade de remanejamento de servidores de suas atividades ordinárias;
- Dificuldade para atender simultaneamente diferentes eventos e locais;
- Limitação para aumento ou redução do número de profissionais conforme o porte de cada evento;
- Necessidade de organização de escalas e substituições pela própria Administração;
- Possibilidade de comprometimento da execução das atividades regulares das Secretarias;

- Necessidade de observar a compatibilidade das atribuições dos servidores com as atividades que seriam desempenhadas.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a Solução 1 – contratação de empresa especializada em segurança não armada apresenta maior adequação às necessidades do Município.

A principal vantagem está na possibilidade de contratação e acionamento dos serviços conforme a demanda, permitindo adequar o quantitativo de profissionais ao porte, local, duração e público estimado de cada evento, sem a necessidade de manter equipe própria permanente.

Além disso, a empresa contratada deverá ser responsável pela disponibilização e substituição dos profissionais, proporcionando maior continuidade dos serviços e reduzindo os riscos de desassistência em razão de faltas ou afastamentos.

Considerando que a demanda envolve diversas Secretarias e diferentes eventos e espaços públicos ao longo do ano, a contratação por demanda proporciona maior flexibilidade operacional e permite que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a necessidade efetivamente apresentada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa que melhor atende aos critérios de flexibilidade, capacidade de atendimento, continuidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, quando comparada às demais soluções analisadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Turismo, Esporte, Administração, Tecnologia, Indústria e Comércio, Assistência Social e Cultura, nos eventos, prédios e espaços públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A contratação contemplará a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularizados, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

Os serviços serão prestados nos locais, datas e horários definidos pela Administração, de acordo com a necessidade de cada Secretaria e com o porte e as características de cada evento ou espaço público. Os profissionais deverão atuar de forma preventiva, contribuindo para a manutenção da ordem, proteção do patrimônio público e segurança dos servidores, participantes, visitantes e público em geral.

Considerando que não é possível prever com exatidão a quantidade de profissionais necessária para cada evento e ocasião ao longo do período, a contratação deverá possibilitar a prestação dos serviços conforme demanda da Administração, permitindo adequar o quantitativo de profissionais às características e ao porte de cada evento ou local.

A contratação por demanda proporcionará maior flexibilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando a necessidade de manutenção de equipe permanente quando não houver necessidade de prestação dos serviços. Também permitirá o atendimento simultâneo de diferentes locais e eventos, conforme programação e solicitação das Secretarias.

A empresa contratada deverá ser responsável pela disponibilização, organização e substituição dos profissionais, quando necessário, garantindo a continuidade dos serviços durante os períodos contratados e evitando prejuízos decorrentes de faltas ou afastamentos.

A solução possibilitará ao Município contar com estrutura especializada e flexível de segurança, especialmente em eventos com grande concentração de pessoas, bem como em locais públicos que necessitem de controle e vigilância preventiva, contribuindo para a proteção do patrimônio público, prevenção de ocorrências, segurança dos usuários dos espaços municipais e adequada realização dos eventos promovidos pelo Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamento realizado pelas Secretarias Municipais solicitantes, considerando a programação prevista de eventos, a necessidade de segurança nos prédios e espaços públicos municipais, bem como o histórico e a expectativa de realização de eventos durante o período de vigência da futura contratação.

Para definição dos quantitativos, foram considerados, entre outros fatores, a quantidade de eventos previstos, o porte e a estimativa de público, a duração das atividades, os locais de realização e a necessidade de distribuição dos profissionais por posto ou área, de forma a garantir cobertura adequada durante a execução dos serviços.

Os quantitativos estimados representam uma previsão das necessidades da Administração durante o período de vigência da contratação, não gerando obrigação de contratação integral dos serviços. A prestação ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante solicitação das Secretarias, observando o quantitativo de profissionais necessário para cada evento, local ou atividade.

A adoção da contratação por demanda permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando o dimensionamento da equipe de acordo com as características de cada situação. Assim, eventos de maior porte ou com maior concentração de público poderão demandar maior número de profissionais, enquanto atividades de menor porte poderão ser atendidas com quantitativo reduzido.

Para fins de controle e medição, a prestação dos serviços deverá considerar o número de profissionais efetivamente disponibilizados, o local de execução, a data e o período efetivamente trabalhado, conforme as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

As quantidades estimadas para cada item constam na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 04 HORAS	SERV	361
2	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 06 HORAS	SERV	458

3	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 08 HORAS	SERV	1560
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 12 HORAS	SERV	1245
5	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA NOTURNO PARA RODOVIÁRIA - TURNO DE 12 HORAS	SERV	375
6	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA NOTURNO PARA VILLA GASTRONOMICA CULTURAL - TURNO DE 12 HORAS	SERV	730

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO

A estimativa de valor será obtida por meio de pesquisa de preços realizada conforme as normas aplicáveis à Lei nº 14.133/2021, utilizando:

- Banco de preços públicos;
- Contratações similares de outros órgãos;
- Pesquisa com fornecedores do ramo.

O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, mediante análise de valores praticados no mercado para serviços de natureza e características semelhantes, tomando-se também como parâmetro o contrato atualmente vigente, no valor de R$ 472.366,11. Ressalta-se que o valor do contrato vigente será utilizado exclusivamente como referência para fins de análise de compatibilidade e razoabilidade dos preços, não constituindo, por si só, estimativa definitiva da nova contratação, a qual deverá refletir os preços atuais de mercado e as condições e quantitativos previstos no novo procedimento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por lote único, de modo que uma única empresa seja responsável pela execução de todos os serviços e turnos de segurança não armada previstos no objeto.

A opção pelo lote único justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, considerando que um mesmo evento ou espaço público poderá demandar a disponibilização de profissionais em diferentes turnos e horários, de forma contínua e coordenada.

A contratação de empresas distintas para diferentes turnos poderia ocasionar dificuldades de organização e transição entre as equipes, especialmente em situações em que a segurança deverá ser mantida de forma ininterrupta durante determinado evento ou período de utilização do espaço público. A existência de uma única contratada permite maior controle sobre as escalas, comunicação entre os profissionais, substituições e continuidade da prestação dos serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise da solução como um todo, conclui-se que não serão necessárias contratações complementares para atendimento da necessidade identificada, uma vez que a contratação de empresa

especializada para prestação de serviços de segurança não armada, com disponibilização de mão de obra devidamente capacitada e habilitada, é suficiente para a adequada execução do objeto.

9. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO ALINHAMENTO COM PCA

A contratação pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional e está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da presente contratação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada constitui medida necessária para proporcionar maior segurança durante a realização de eventos e na utilização de prédios e espaços públicos do Município.

Com a presente contratação, pretende-se garantir a disponibilidade de profissionais devidamente capacitados e habilitados, conforme a legislação aplicável, para atuação de forma preventiva e organizada, contribuindo para a proteção dos servidores, participantes, visitantes e do patrimônio público.

Busca-se, ainda, assegurar a continuidade e a adequada cobertura dos serviços durante os diferentes turnos, especialmente em eventos e espaços que necessitem de segurança por períodos prolongados, possibilitando a substituição e o revezamento dos profissionais sem interrupção da prestação.

A contratação também deverá proporcionar maior agilidade na prevenção e comunicação de ocorrências, auxiliar na organização dos espaços, controle preventivo de situações que possam comprometer a segurança e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades promovidas pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, espera-se promover maior segurança nos eventos e espaços públicos, proteção do patrimônio municipal, prevenção de ocorrências, continuidade dos serviços, eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, garantindo condições mais adequadas para a realização das atividades municipais e para o atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas administrativas necessárias à adequada instrução do processo, bem como ao planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Deverá ser realizada a designação formal de servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e registrar eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

Antes do início da prestação dos serviços, a Administração deverá alinhar com a empresa contratada os locais, datas, horários, quantitativos de profissionais e escalas necessárias, de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias solicitantes e com a programação dos eventos e atividades municipais.

Caberá ainda à Administração verificar, previamente ao início da execução, a documentação e habilitação dos profissionais disponibilizados, quando aplicável, especialmente quanto à formação, capacitação, identificação e regularidade exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

Durante a execução, deverá ser acompanhado o cumprimento das escalas e dos horários estabelecidos, bem como a presença e atuação dos profissionais nos locais determinados, adotando-se as providências necessárias em caso de atrasos, faltas, substituições ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, as providências adotadas pela Administração deverão assegurar o adequado planejamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as exigências estabelecidas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de segurança não armada, não apresenta, em princípio, impactos ambientais significativos, uma vez que seu objeto consiste essencialmente na disponibilização de mão de obra especializada para atuação em eventos, prédios e espaços públicos municipais.

Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental, bem como a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à utilização responsável dos recursos e à adequada destinação de eventuais resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à proibição do descarte inadequado de resíduos, especialmente em eventos e espaços públicos, devendo colaborar para a manutenção da limpeza e conservação dos locais onde os serviços forem executados.

Quando a prestação ocorrer em eventos de grande porte, os profissionais deverão contribuir, dentro de suas atribuições, para a preservação dos espaços públicos, evitando práticas que possam causar danos ao patrimônio, à vegetação, às áreas verdes ou aos demais elementos ambientais existentes nos locais.

A contratada deverá, ainda, utilizar os recursos necessários à execução dos serviços de forma racional, evitando desperdícios e adotando, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução da geração de resíduos.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente laboral do objeto, não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, devendo, contudo, ser observadas as boas práticas de sustentabilidade, conservação dos espaços públicos e correta gestão de eventuais resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após percorrer os elementos obrigatórios do presente Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor requisitante, por meio do agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas, com base nas informações e justificativas constantes neste documento, manifesta-se acerca da contratação em análise.

Diante das necessidades identificadas, da solução proposta e da demonstração de sua adequação ao interesse público, bem como da viabilidade técnica e operacional da aquisição, DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

A contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a prestação contínua e adequada de serviços de segurança não armada nos eventos, prédios e espaços públicos do Município, proporcionando maior proteção aos participantes, visitantes e ao patrimônio público.

A contratação permitirá o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo, Esporte, Administração, Tecnologia, Indústria e Comércio, Assistência Social e Cultura, possibilitando a disponibilização de profissionais conforme a necessidade, o porte dos eventos, os locais de realização e os respectivos turnos de segurança.

A adoção da contratação por lote único mostra-se adequada diante da necessidade de execução integrada dos serviços, especialmente em situações que demandem diferentes turnos no mesmo evento ou espaço público, permitindo melhor organização das escalas, continuidade da prestação e maior facilidade de fiscalização pela Administração.

14. RESPONSÁVEIS

Certifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os demais requisitos aplicáveis ao planejamento da contratação, servindo de fundamento para o prosseguimento do processo licitatório.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2026.

_____

Matheus Henrique Barros Possidonio
Responsável pela elaboração do ETP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Cultura

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 04 HORAS	SERV	361
2	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 06 HORAS	SERV	458
3	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 08 HORAS	SERV	1560
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA COM TURNOS DE 12 HORAS	SERV	1245
5	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA NOTURNO PARA RODOVIÁRIA - TURNO DE 12 HORAS	SERV	375
6	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA NOTURNO PARA VILLA GASTRONOMICA CULTURAL - TURNO DE 12 HORAS	SERV	730

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de segurança não armada constitui medida essencial para proporcionar maior segurança nos eventos, espaços e prédios públicos do Município, contribuindo para a proteção de usuários, participantes e demais pessoas que frequentam esses locais, bem como para a preservação do patrimônio público, equipamentos, materiais e estruturas.

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de profissionais capacitados para atuar na prevenção de ocorrências, controle e orientação de acesso, proteção dos espaços e bens públicos e manutenção da ordem, especialmente durante a realização de eventos e atividades que envolvam concentração de pessoas ou utilização de estruturas temporárias.

A necessidade da contratação decorre do crescente número de eventos realizados e apoiados pelo Município, bem como da necessidade de garantir maior proteção aos diversos espaços e prédios públicos, considerando que muitos deles recebem diariamente servidores, munícipes, visitantes e usuários dos serviços públicos. Além disso, determinados locais permanecem com equipamentos, materiais e estruturas instalados durante períodos de montagem, realização e desmontagem de eventos, ficando sujeitos a furtos, vandalismos, danos e acessos indevidos.

Busca-se, ainda, proporcionar maior segurança durante eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, institucional e recreativo, especialmente aqueles que apresentam grande concentração de público, bem como contribuir para a conservação do patrimônio público e para o adequado funcionamento dos espaços municipais.

A necessidade da contratação decorre das seguintes demandas apresentadas pelas Secretarias participantes:

Secretaria Municipal de Administração: contratação destinada a proporcionar maior segurança e zelo nos espaços públicos sob sua responsabilidade, especialmente no Colégio Ave Maria, bem como durante eventos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria, incluindo ações realizadas no Cemitério Municipal.

Secretaria Municipal de Esporte: contratação necessária para apoio à segurança durante a realização dos Jogos Santacruzenses, atividades no Campo Amador, Campeonato Regional de Futsal, entre outras competições, eventos e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria.

Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio: contratação destinada a garantir maior segurança e organização durante a realização de eventos, atividades e ações promovidas ou administradas pela Secretaria, especialmente aquelas que envolvam concentração de público e utilização de espaços municipais.

Secretaria Municipal de Cultura: contratação necessária para atendimento dos diversos eventos e atividades culturais promovidos, apoiados ou administrados pela Secretaria, contribuindo para a segurança dos participantes, visitantes, servidores e do patrimônio público.

Secretaria Municipal de Turismo: contratação destinada a atender à necessidade de segurança durante eventos, ações e atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria, bem como nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal e em outros espaços públicos sob sua responsabilidade, visando ao zelo e à proteção dos usuários, servidores, patrimônio e instalações.

Assim, a contratação busca proporcionar maior segurança e proteção aos espaços públicos e aos eventos municipais, permitindo o atendimento das demandas de forma adequada e conforme as características e necessidades de cada Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Turismo, Esporte,

Administração, Tecnologia, Indústria e Comércio e Cultura, em eventos, prédios e espaços públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A contratação contemplará a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularizados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração, nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, de acordo com as características e o porte de cada evento ou espaço público.

Os profissionais deverão atuar de forma preventiva e ostensiva, visando à proteção dos usuários, servidores, participantes, visitantes, patrimônio e instalações públicas, bem como à prevenção de ocorrências e à comunicação imediata à Administração sobre eventuais situações de risco. A empresa contratada será responsável pela disponibilização, organização e eventual substituição dos profissionais, assegurando a continuidade dos serviços durante os períodos contratados.

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de profissionais necessário para cada evento ou local ao longo da vigência contratual, a contratação será realizada por demanda, permitindo à Administração adequar o número de profissionais às necessidades de cada ocasião, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Especificamente para a Rodoviária Municipal, os serviços serão executados em suas dependências, nos dias e horários estabelecidos pela Administração, devendo o profissional zelar pela segurança, integridade e conservação do local, dos usuários, servidores, bens e instalações, atuando de forma preventiva e comunicando eventuais ocorrências ou situações de risco.

Na Villa Gastronômica Cultural, os serviços serão executados em suas dependências, especialmente durante eventos e períodos de maior circulação de pessoas, nos dias e horários definidos pela Administração, devendo o profissional zelar pela segurança e integridade do espaço, dos usuários, servidores, comerciantes, visitantes, bens e instalações, atuando de forma preventiva e comunicando eventuais ocorrências ou situações de risco.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas identificadas, a contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e adequada, observando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem ocasionar ônus adicional ao Município;
- A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para organizar e disponibilizar os profissionais nos locais, datas e horários previamente determinados, garantindo a pontualidade no início e término das escalas;
- Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão possuir formação, qualificação e habilitação compatíveis com as atividades de segurança privada, observando a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes;

- A empresa deverá estar regularmente constituída e autorizada a prestar serviços de segurança privada, quando exigível, apresentando as respectivas autorizações, registros e demais documentos previstos na legislação;
- A empresa deverá ter Autorização de Funcionamento (Alvará) emitida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme regulamenta o art 4º da Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024;
- Os profissionais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, de maneira a facilitar sua visualização e reconhecimento durante a prestação dos serviços;
- Os profissionais deverão manter postura adequada, cordial e respeitosa perante servidores, participantes, visitantes e público em geral, sendo vedada qualquer conduta abusiva, discriminatória ou incompatível com a função;
- A contratada deverá garantir a presença dos profissionais durante todo o período contratado, providenciando substituição imediata em caso de faltas, atrasos, afastamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade do serviço;
- A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, especialmente em situações que envolvam eventos com circulação de público;
- A contratada deverá possuir capacidade de deslocamento e mobilização de profissionais para os diferentes prédios, espaços públicos e locais de realização de eventos indicados pelas Secretarias solicitantes;
- A empresa deverá disponibilizar responsável/preposto para comunicação direta com o Município, possibilitando o acionamento e a solução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável à segurança privada, às normas trabalhistas e às demais disposições pertinentes;
- Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais;
- Considerando tratar-se de segurança não armada, os profissionais deverão executar suas atividades sem utilização de armas de fogo, limitando sua atuação às atividades preventivas, de orientação, controle e apoio à segurança, dentro dos limites legais;
- A contratada deverá comunicar ao responsável indicado pelo Município eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, mantendo registro quando solicitado;
- Prestação dos serviços deverá contribuir para a prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público, organização dos espaços e aumento dos participantes e público em geral;
- Certificação, habilitação e regularidade: a empresa deverá comprovar sua regularidade e autorização perante a Polícia Federal, quando exigível, para a prestação dos serviços de segurança privada. Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação, capacitação e habilitação compatíveis com a atividade, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares estabelecidas pela Polícia Federal e demais órgãos competentes.
- **A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual.

c) **Ato Constitutivo**, **Estatuto**, ou **Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

g) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

i) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

k) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeito de negativa;**

l) **Certidão negativa de falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data limite para apresentação das propostas.

- Como documentação complementar a Licitante deve apresentar ainda Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de que a Licitante se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial desarmada, mediante a apresentação do

respectivo Alvará de Autorização de Funcionamento e do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada válido ou documento equivalente que, segundo a regulamentação vigente, comprovem a autorização e a regularidade da empresa perante a Polícia Federal.

b) **Qualificação Técnico-Operacional:** A Comprovação da capacidade técnico – operacional, se dará pela apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, adotando-se como equivalência de objeto atuação em eventos similares ao Rock Rio Pardo, ou seja, eventos fechados com capacidade para até 15 mil pessoas, tendo como equipe 50 seguranças.

c) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado e carimbado da empresa ou órgão que adquiriu, comprovando "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA" ou similar, sendo permitida a soma de atestados, conforme súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

d) O(s) atestado(s) deverá (ao) conter o nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com serviço ofertado pela LICITANTE;

- A administração realizará consultas a fim de verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

  a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

  b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

  c) Relação de Apenados TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

  d) Certidão Negativa de Inidôneo TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

- Para efeitos de assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, bem como manter durante a execução contratual:

  a) Comprovação de registro da empresa e sua autorização junto a Polícia Federal, e apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) dos profissionais, apresentação de "Atestado de Antecedentes Criminais" dos mesmos, bem como apresentação de comprovante de treinamento, ou equivalente, do pessoal contratado para a execução dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

  b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa discriminando o quadro técnico-pessoal disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de segurança não armada ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação prévia da Secretaria responsável, de acordo com os eventos, atividades, espaços e prédios públicos que demandarem a prestação dos serviços.
Os serviços serão prestados nos locais previamente indicados pela Administração, podendo abranger, entre outros, os seguintes espaços:

- Terminal Rodoviário – Rua Joaquim Manoel de Andrade – Jardim Umuarama;
- Villa Gastronômica Cultural – Praça Deputado Leônidas Camarinha
- Recinto de Exposições José Rosso – Av. Antônio Bernardino Pereira de Lima;
- Praça Deputado Leônidas Camarinha – Centro;
- Praça Antônio Vidor;
- Museu Histórico e Pedagógico Ernesto Bertoldi;
- Ginásio de Esportes – Av. Coronel Clementino Gonçalves, s/n – Chácara Peixe
- Cemitério Municipal – Av. Fabiano de Pereira da Silva, 569 – Vila Fabiano;
- Colégio Ave Maria – Praça Doutor Pedro Cesar Sampaio, 31 – 027 – Centro;

E demais espaços, prédios públicos e locais de realização de eventos indicados pela Administração Municipal, incluindo os distritos do Município.

A relação acima poderá ser ampliada ou alterada durante a vigência da contratação, conforme a necessidade da Administração e os eventos e atividades programados pelas Secretarias Municipais, desde que observados os quantitativos e condições estabelecidos no contrato.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados e identificados, observando as normas aplicáveis à atividade e as orientações da fiscalização e dos responsáveis pelos locais.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, permanecendo estes durante todo o período solicitado e exercendo suas atividades de forma preventiva e ostensiva, visando à proteção das pessoas, do patrimônio público, dos equipamentos, materiais e estruturas existentes nos locais.

A prestação poderá ocorrer durante eventos, períodos de montagem e desmontagem, funcionamento de espaços públicos, atividades institucionais, esportivas, culturais, turísticas e demais situações em que seja necessária a presença de segurança não armada.

Os quantitativos de profissionais e os períodos de prestação dos serviços serão definidos conforme a necessidade de cada evento ou local, mediante solicitação da Administração, respeitando os quantitativos previstos na contratação.

Vale ressaltar que um mesmo evento, espaço ou prédio público poderá demandar a prestação simultânea de mais de um serviço de segurança não armada, conforme o porte, as características e as necessidades específicas do local ou atividade, mediante solicitação da Administração.

A solicitação dos serviços pelas Secretarias Municipais deverá ser realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante comunicação à empresa contratada, contendo, sempre o local, a data, o horário, a quantidade de profissionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços. Em situações excepcionais ou de caráter emergencial, devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar os serviços em prazo inferior, observada a disponibilidade da contratada.

5. GESTÃO DO CONTRATO

Os materiais licitados, seus pedidos, quantitativos e respectivos fornecimentos serão geridos e fiscalizados pela secretaria participante, conforme suas demandas, competindo aos fiscais designados o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência e conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Turismo
Gestor: Renan Alves – Secretário Municipal de Turismo
Fiscal: Maria Clara da Silva Poli – Assessora de Gabinete do Secretário de Turismo
Fiscal: Amanda da Silva Gonçalves – Diretora de Turismo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gestor: José Adriano Campanha – Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Fiscal: Bruno Koji Tamura Amemya – Diretor de Esportes

Secretaria de Cultura
Gestor: Joaquim de Andrade Neto – Secretário Municipal de Cultura
Fiscal: Bianca Cruzati Pires – Assessora de Gabinete da Secretaria de Cultura
Fiscal: Pedro Henrique Branco de Miranda – Diretor de Cultura

Secretaria de Administração – Cemitério
Gestor: Evelyn Rodrigues – Secretária Municipal de Administração
Fiscal: Carlos Alberto Murari de Oliveira – Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório

Secretaria de Tecnologia, Industria e Comércio
Gestor: João Vitor Marsola – Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio
Fiscal: Fabio Junior Origa – Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e do relatório de execução dos serviços, contendo, conforme o caso, a identificação do evento, espaço ou prédio público atendido, período de prestação e quantidade de profissionais disponibilizados.

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, podendo ocorrer por evento realizado ou pelo período de prestação dos serviços em espaços e prédios públicos, conforme a solicitação da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal apresentado ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, ficando a contratada obrigada à apresentação de novo documento fiscal válido ou à correção das irregularidades apontadas, ocasião em que o prazo de pagamento será reiniciado integralmente.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os licitantes deverão atender as exigências do edital e seus anexos.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, sistema de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 28, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor para a contratação dos serviços de segurança não armada será realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas no segmento, bem como por meio das demais fontes admitidas pela legislação vigente, considerando os valores praticados para serviços de natureza e características semelhantes e todos os custos necessários à adequada execução dos serviços.

Para fins de análise da razoabilidade e compatibilidade dos preços, será considerado também o contrato atualmente vigente para a prestação de serviços de segurança não armada, cujo valor total contratado é de R$ 472.366,11, utilizando-se esse montante como parâmetro comparativo, com a devida atualização monetária, quando aplicável, a fim de refletir os valores em condições atuais de mercado.

O valor estimado deverá contemplar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como salários, benefícios, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além daquele estabelecido na contratação.

No procedimento licitatório, será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa por lote para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, as especificações estabelecidas no Termo de Referência e o critério de julgamento definido para a contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 e 2027 conforme informes de rubricas orçamentárias anexo ao processo.
02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.17.00 – Secretaria de Turismo
Unidade Executora: 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
Func. Programática: 04.122.0027.2.085 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Ficha: 687 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

Func. Programática: 04.122.003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Ficha: 057 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer
Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer
Ficha: 673 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Unidade Executora: 02.11.01 – Administração da Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Func. Programática: 04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria
Ficha: 489 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Func. Programática: 13.392.0016.2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha: 324 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura
Ficha: 334 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Executora: 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca
Func. Programática: 13.392.0016.2.019 – Palácio da Cultura e Cinema
Ficha: 339 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.027 – Museu Histórico
Ficha: 344 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

10. VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, pelo mesmo período de vigência, desde que previamente demonstrada a necessidade da Administração, a manutenção da vantajosidade dos preços e observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada dentro do período de vigência da Ata, mediante instrumento próprio, não se caracterizando como acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, mas como renovação para o novo período de vigência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Edital sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Certifica-se que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contemplando os elementos necessários ao planejamento da contratação e à adequada instrução do procedimento licitatório.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2026.

MARIA CLARA DA SILVA POLI
Assessora de Gabinete do Secretário de Turismo

ANEXO III

Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ.:	
Inscrição Estadual	Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de segurança não armada com turnos de 04 horas	Serv	361		
2	Serviço de segurança não armada com turnos de 06 horas	Serv	458		
3	Serviço de segurança não armada com turnos de 08 horas	Serv	1560		
4	Serviço de segurança não armada com turnos de 12 horas	Serv	1245		
5	Serviço de segurança não armada noturno para rodoviária - turno de 12 horas	Serv	375		
6	Serviço de segurança não armada noturno para Villa Gastronômica Cultural - turno de 12 horas	Serv	730		
				TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data: ____/_____/2026.

_____
Assinatura do Proponente

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
Telefone	
Endereço	
E-mail institucional:	

***Observações: - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.**

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Detentora, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto/serviço ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo II) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas com transporte e frete, estão inclusos no orçamento, nos termos da Súmula nº. 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

Declaro que o termo de referência foi rigorosamente observado para a composição do preço ofertado nesta proposta.

Assinatura do responsável pela proposta: _____

Nome do responsável pela proposta: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

ANEXO IV

Minuta Ata de Registro de Preço nº _____/__

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo**, **Sr. Renan Alves,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/M.F sob o nº ....., com sede na Rua....., nº ....., bairro ....., no Município de ...../....., CEP ....., telefone: ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF nº ...., conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município,** conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II**,** conforme especificações constantes no edital, na Proposta da Licitante Vencedora, e demais anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada serviço, ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme preconiza o Art. 20 do Decreto Municipal nº 225/2024.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Desde que observado o artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, a critério da administração pública, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que

alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

4.10. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

4.11. A CONTRATANTE ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA 5ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

5.2. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Turismo** e aos Agentes Fiscais da Ata de Registro de Preços, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento dos preços com a publicação trimestral dos preços registrados.

5.2.1. Ficam designados como Agentes Fiscais de execução da Ata de Registro de Preços, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo o(a)s servidore(a)s:

Secretaria Municipal de Turismo
Gestor: Renan Alves – Secretário Municipal de Turismo
Fiscal: Maria Clara da Silva Poli – Assessora de Gabinete do Secretário de Turismo
Fiscal: Amanda da Silva Gonçalves – Diretora de Turismo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gestor: José Adriano Campanha – Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Fiscal: Bruno Koji Tamura Amemya – Diretor de Esportes

Secretaria de Cultura
Gestor: Joaquim de Andrade Neto – Secretário Municipal de Cultura
Fiscal: Bianca Cruzati Pires – Assessora de Gabinete da Secretaria de Cultura
Fiscal: Pedro Henrique Branco de Miranda – Diretor de Cultura

Secretaria de Administração – Cemitério
Gestor: Evelyn Rodrigues – Secretária Municipal de Administração
Fiscal: Carlos Alberto Murari de Oliveira – Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório

Secretaria de Tecnologia, Industria e Comércio
Gestor: João Vitor Marsola – Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio

Fiscal: Fabio Junior Origa – Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.3. Os Agentes Fiscais de execução da Ata, devidamente cientificados da designação, deverão conferir a qualidade e integridade do objeto e averiguarão o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberarem o documento para o setor responsável para pagamento, bem como terem ciência do prazo de vigência da Ata, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA 7ª – DAS SOLICITAÇÕES DO OBJETO

7.1. A secretaria requisitante solicitará o objeto da presente Ata de Registro de Preços mediante Autorização de Compra, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.

7.2. A autorização de compras será repassada a Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail, WhatsApp).

7.3. Este instrumento não obriga o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a contratação do objeto nele registrado, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para contratação de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência**.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão cumprir todas as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, ANP, Polícia Federal, etc) para o tipo de uso em questão, se o caso.

CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as condições e especificações contantes no Termo de Referência (Anexo II) desta Ata.

9.2. Será efetuado pagamento após prestação e aceite dos serviços, em **até 30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

9.3. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

9.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o recebimento dos serviços e de não atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento quando os serviços prestados estiverem em desacordo com as

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

9.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais.

9.7. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

9.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026**, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa.

9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à DETENTORA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.10. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.11. A Detentora deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.17.00 – Secretaria de Turismo
Unidade Executora: 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
Func. Programática: 04.122.0027.2.085 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Ficha: 687 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Func. Programática: 04.122.003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Ficha: 057 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer
Ficha: 673 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Unidade Executora: 02.11.01 – Administração da Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Func. Programática: 04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria
Ficha: 489 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Func. Programática: 13.392.0016.2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha: 324 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura
Ficha: 334 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Executora: 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca
Func. Programática: 13.392.0016.2.019 – Palácio da Cultura e Cinema
Ficha: 339 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.027 – Museu Histórico
Ficha: 344 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 13ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os serviços com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciados entre as suas Secretarias e Departamentos.

CLÁUSULA 14ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não manter a proposta;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**
a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral

do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

15.4.1. Nos prazos referidos serão considerados os dias corridos.

15.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

15.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

15.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da ei Federal 14.133/21.

15.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento**.**

15.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

15.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
II - Encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

15.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

15.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

15.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

15.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

15.22.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

15.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

15.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

15.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

15.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

15.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

15.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ... de .....de 2026.

_____ _____

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Renan Alves
Secretário Municipal de Turismo

DETENTORA:.....

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo**, Sr. **Renan Alves,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º ...../..... com sede à Rua ....., nº....., bairro ....., cidade de ...../..., CEP: ..... neste ato representada pelo **Sr.(a)** ....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº .....e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., *conforme consta em ato constitutivo* ou *por meio de procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para atendimento às diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, visando proporcionar maior segurança e proteção aos prédios e espaços públicos municipais, bem como aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município,** conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II**,** conforme especificações constantes no edital, na Proposta da Licitante Vencedora, e demais anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026**, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, contado a partir da assinatura do contrato na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da mesma Lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026** que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$.....(.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.17.00 – Secretaria de Turismo
Unidade Executora: 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
Func. Programática: 04.122.0027.2.085 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Ficha: 687 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Func. Programática: 04.122.003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Ficha: 057 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer
Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer
Ficha: 673 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Unidade Executora: 02.11.01 – Administração da Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
Func. Programática: 04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria
Ficha: 489 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Func. Programática: 13.392.0016.2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
Ficha: 324 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura
Ficha: 334 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Unidade Executora: 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca
Func. Programática: 13.392.0016.2.019 – Palácio da Cultura e Cinema
Ficha: 339 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

Func. Programática: 13.392.0016.2.027 – Museu Histórico
Ficha: 344 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Desde que observado o artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, a critério da administração pública, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

7.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

7.9.2. A CONTRATANTE ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.14. Todos os bens ou serviços fornecidos devem cumprir as determinações e normas dos respectivos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, ANP, etc.) para o tipo de uso em questão, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SANÇÕES/PROCESSO SANCIONATÓRIO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não manter a proposta;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a. Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de **0,5%** a **15%** do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.1. Nos prazos referidos serão considerados os dias corridos.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato**, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

10.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

10.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da ei Federal 14.133/21.

10.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento**.**

10.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
II - encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

10.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

10.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

10.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

10.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

10.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

10.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

10.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

10.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

10.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124, II, “d” para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ... de .....de 2026.

_____ _____

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Renan Alves
Secretário Municipal de Turismo

DETENTORA:.....

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO VI

Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____ , residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026** e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

NÃO POSSUI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP n. 37/2026**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

(SE FOR O CASO) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021

Por ser verdade assina a presente....., ... de ..... de 2026.

_____

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO: _____ - OAB/SP nº _____
e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, ……de……de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).